



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 29/2005

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28/03/2005

2.º Secretário

05/03/2005 10:55

Mogi das Cruzes, 7 de março de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2. De acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.598, de 18 de março de 2004, as remunerações dos servidores públicos municipais serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de março de cada ano, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, apurada no exercício anterior.

4. Considerando o exposto e, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a partir de 1º de março de 2005, é fixado em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2004.

5. De acordo com o artigo 2º do projeto, o índice de revisão acima mencionado é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Estabelece referido dispositivo legal, que os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

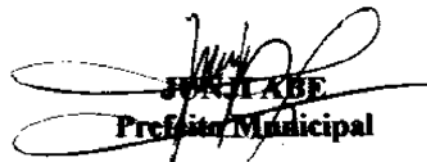


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 29/05 – FLS. 02

6. Prevê o projeto, que as despesas provenientes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
7. Aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos da lei.
8. A Lei nº 5.660, de 25 de junho de 2004, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, contempla em seu artigo 11 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei Municipal nº 5.343, de 22 de março de 2002.
9. Quando da elaboração do Orçamento-Programa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2005, isso em meados de 2004, projetou-se uma inflação de 8% (oito por cento) ao ano. Entretanto, o índice econômico – IPC-FIPE ficou abaixo da previsão inicial, ou seja, atingiu 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).
10. Na despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais exigidos pela legislação federal vigente.
11. As despesas com a execução da proposição de lei ora encaminhada correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
12. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo art. 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.


JOÃO CLÁUDIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 013/05

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a partir de 1º de março de 2005, é fixado em **6,56%** (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2004.

Art. 2º O índice de revisão a que se refere o artigo 1º é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7
de março de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/ rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 024 / 2.005

Projeto de Lei nº 013 / 2.005

Parecer A.J. nº 020 / 2.005

De autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Determina o **artigo 1º** que o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a partir de 1º de março de 2005, é fixado em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2004.

O **artigo 2º** prevê que o índice de revisão a que se refere o artigo 1º é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

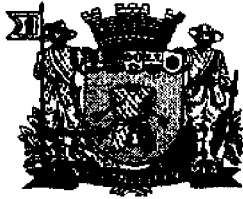
Dispõe o **artigo 3º** que as despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O **artigo 4º** dispõe que aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos desta lei.

Finalmente, o **artigo 5º** determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O aumento do vencimento dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo, depende unicamente de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 80, § 1º, II, Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes), pois, somente o Executivo está em condições de saber quando, e em que limites, pode majorar a retribuição de seus servidores.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

No Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mogi das Cruzes, Lei n.º 2.000, de 27 de abril de 1971, verificamos em seus artigos 146 e 147, a definição para vencimento e para remuneração, sendo que, ambos conceitos baseiam-se na retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

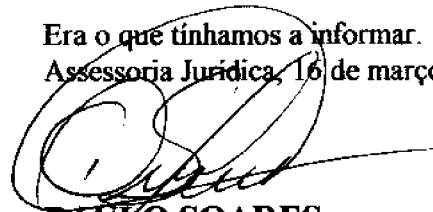
O reajuste somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades da Administração, que realizará estudos neste sentido para determinar os índices a serem aplicados. Sendo certo, que este estudo deverá ter como base a nossa Constituição Federal, a Emendas Constitucionais, especialmente, a de n.º 25, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e ainda, a nossa lei de diretrizes orçamentárias.

No mais, iniciativa legislativa baseia-se no parágrafo 1º, incisos I e II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 16 de março de 2.005.



PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013 / 2.005
Processo nº 024 / 2.005

De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Verificando a proposta, observamos que a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais atende, além de disposições constitucionais, o que preconiza o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.598, de 18 de março de 2.004, que determina a revisão das remunerações dos servidores anualmente, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

Portanto, entendemos que a presente proposta visa apenas dar cumprimento a determinações legais, sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 18 de março de 2.005.

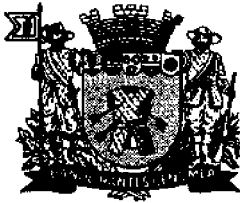
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

Recomendação



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 15/03/2005

Narciso Yague

2.º Secretário

Camara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 13/05

JUSTIFICATIVA:

Verificamos junto ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – SINTAP de Mogi das Cruzes, a proposta de reajuste e recomposição salariais; perdas referentes aos exercícios anteriores, novamente reivindicados pela categoria.

Como TRAMITA nessa Casa o Projeto de Lei n. 13/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que propõe índice revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais e considerando justas as reivindicações dos servidores pleiteando a recuperação do poder aquisitivo de seus vencimentos. CONSIDERANDO, ainda, ser de responsabilidade desta Casa, analisar os reclamos dessa classe e de suas entidades representativas, é que nos propusemos a apresentar a presente emenda.

A emenda ora apresentada garante por um lado, a recuperação da perda salarial do exercício de 2004 e por outro o índice de 4,41%, que parcialmente recupera as perdas do período de 2.001 a 2.003, que está acumulada em 10,66%, ficando o restante: 6,25%, para serem recuperados em um próximo reajuste.

Considerando ainda que, como afirma o Sr. Prefeito no corpo de seu próprio Projeto de Lei, enviado a esta Casa : “ Projetou-se para este ano uma inflação de 8%, quando da elaboração do Orçamento-Programa do Município de Mogi das Cruzes...”, donde se conclui que, se tal percentual se comporta dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, um acréscimo desta natureza, 4,68%, ficará dentro desses limites.

Por último, cabe lembrar que, infelizmente, esta emenda apenas recupera parcialmente as perdas salariais dos servidores municipais mogianos, e não um aumento real de salários que recomponha o seu poder aquisitivo e de fato valorize os servidores públicos municipais.

Narciso Yague



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei n. 13/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, a partir de 1. de março de 2.005, é fixado em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2004, acrescida da recomposição parcial das perdas salariais verificadas no exercício de 2003, de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), totalizando assim um percentual de 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Plenário “ Dr. Luiz Beraldo de Miranda “, 14 de março de 2005.

INÊS PAZ

Vereadora - PT

Drª. VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

Vereadora - PSL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmme@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parece ao Projeto de Lei nº 013/05

Processo nº: 024/05

De autoria do ilustre **Chefe do Executivo Mogiano**, cuida a proposta em estudo sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Nobre Vereadora Inês Paz em comunhão com a também Nobre Vereadora Vera Lúcia Rainho Prado, apresentaram Emenda Modificativa para o projeto de revisão em análise.

Em que pese o relevante interesse que esta Comissão tem para com a melhoria dos rendimentos não só dos funcionários públicos, mas de todos os trabalhadores em geral, entendemos que a proposta de Emenda Modificativa em baila, padece de ilegalidade uma vez que já está previsto em nosso ordenamento, mais precisamente na Lei de n.º 5.343 de 22 de março de 2002, que o índice a ser aplicado em caso de revisão da remuneração e de subsídios dos servidores públicos municipais, deverá ter por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

Daí, o que se vê é que o Chefe do Executivo Mogiano não está usando de seu poder discricionário para tratar do tema em tela. Trata-se única e exclusivamente da aplicação da norma norteadora dos atos do executivo. Assim sendo, toda e qualquer alteração a tal norma proposta, mesmo que não tenha o desejo puro e simples de querer fazer politicalha, não poderá receber guarida desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim sendo, pela total impossibilidade de acolhimento da proposta de Emenda Modificativa é que opinamos pela sua rejeição e, no que diz respeito ao Projeto de Lei alvo deste parecer, por não oferecer em nosso entendimento, qualquer tipo de óbice à sua acolhida, apresentamos parecer pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 28 de março de 2005.



**ANTONIO LINO
PRESIDENTE-RELATOR**



**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**



**CARLOS EVARISTO DA SILVA
MEMBRO**